Diário da Justiça Militar Eletrônico
www.tjmsp.jus.br

Ano 14 · Edição 3293ª · São Paulo, sexta-feira, 17 de dezembro de 2021.

caderno único

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAUL:60265576000102
Dados: 2021.12.16 19:46:17 -0300

Presidente
Juiz Clovis Santinon

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO
São Paulo, 15 de dezembro de 2021.
O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, COMUNICA que
No período de 20 de dezembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022, o expediente forense na Justiça Militar do Estado de São Paulo, de Primeira e Segunda Instâncias, dar-se-á pelo sistema de plantão judiciário (art. 43, § 3º, do RITJM), nos termos do Provimento nº 104/2021-AssPres.
No período de 20 de dezembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022 ficarão suspensos o atendimento e os prazos estabelecidos no art. 5º, § 1.º, da Resolução nº 11/2012-GabPres - Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, com as alterações posteriores.
Durante o recesso forense, o atendimento do suporte PJe e SEEU se dará em regime de plantão, exclusivamente, nos dias 20 a 23 de dezembro de 2021, 27 a 30 de dezembro de 2021 e 03 a 06 de janeiro de 2022, das 11:00 às 19:00 horas.
No período de 20 de dezembro de 2021 a 20 de janeiro de 2022 ficarão suspensos os prazos processuais e não ocorrerá a publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como a intimação de partes ou advogados e a realização de audiências e sessões, na Primeira e Segunda Instâncias, salvo quanto a medidas consideradas urgentes (art. 43, § 4º, do RITJM).
CLOVIS SANTINON
Presidente

ASSENTO REGIMENTAL Nº 01/2021 ASSPRES
São Paulo, 16 de dezembro de 2021.
O Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 21, inciso III da Lei Complementar n° 35/79; e,
CONSIDERANDO o decidido pelo E. Pleno na Sessão Administrativa de 15 de dezembro de 2021,
RESOLVE.
Art. 1.º Fica alterada a redação do caput do art. 5º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, nos seguintes termos:
“Art. 5º. O Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor-Geral, o Diretor da Escola Judiciária Militar e o Ouvidor serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, em escrutínio secreto e por maioria de votos dos juízes presentes, em sessão plenária, na segunda quinzena de novembro do ano de encerramento do mandato em vigor, devendo a referida sessão ser marcada com antecedência mínima de 8 (oito) dias, convocando-se todos os integrantes efetivos do Tribunal.”.
Art. 2.º Fica alterada a redação do art. 7.º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, nos seguintes termos:
“Art. 7.º Vagando a Presidência, a Vice-Presidência, a Corregedoria-Geral, a Direção da Escola Judiciária Militar ou a Ouvidoria no primeiro ano de mandato, será realizada nova eleição, dentro de 8 (oito) dias, observadas as regras anteriores.
Parágrafo único - Ocorrendo a vacância de um dos cargos mencionados neste artigo, no segundo ano de mandato, o Presidente do Tribunal será substituído pelo Vice-Presidente, e este, o Corregedor Geral, o Diretor da Escola Judiciária Militar e o Ouvidor, pelos demais membros, na ordem decrescente de antiguidade.”.
Art. 3.º Ficam alteradas a redação das alíneas “d” e “f” do inciso II do § 1º e o inciso II do § 2º do art. 8º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, nos seguintes termos:
“§ 1°. (...)
II – (...)
d) os agravos internos em processos de sua competência;
(...)
f) os incidentes de assunção de competência e de resolução de demandas repetitiva;
(...)
§ 2º. (...)
II – eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor Geral, o Diretor da Escola Judiciária Militar e o Ouvidor, dando-lhes posse e conhecendo da renúncia a esses cargos;”.
Art. 4.º Fica alterada a redação da alínea “b” do inciso I do art. 10 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, nos seguintes termos:

Diário da Justiça Militar Eletrônico
www.tjmsp.jus.br

Ano 14 · Edição 3293ª · São Paulo, sexta-feira, 17 de dezembro de 2021.

caderno único

Presidente
Juiz Clovis Santinon

"b) os agravos internos contra os despachos dos seus relatores;".
Art. 5.º Fica alterada a redação do inciso XX do art. 11 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, nos seguintes termos:
"XX – decidir sobre a admissibilidade de recursos especial e extraordinário, dando-lhes o devido encaminhamento para os Tribunais Superiores;".
Art. 6.º Fica revogado o inciso VII do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar.
Art. 7.º Fica acrescentado o § 2º ao art. 20 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, passando o atual parágrafo único a ser o § 1º, nos seguintes termos:
"§ 1º. O detalhamento dos demais procedimentos relacionados com o preparo, custas e deserção, será estabelecido por meio de resolução.
§ 2º. Tratando-se de recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça e para o Supremo Tribunal Federal, observar-se-ão, quanto ao preparo, as regras previstas nos regimentos dos respectivos tribunais.".
Art. 8.º Fica alterada a redação do inciso III e incluído o inciso V no art. 27 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, nos seguintes termos:
"III – relatar, com voto, os agravos internos interpostos contra decisões que prolatar;
(...)
V – expedir alvarás de soltura e mandados de prisão, bem como sua inclusão no respectivo banco de dados eletrônico mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.".
Art. 9.º Fica alterada a redação do § 3.º do art. 42 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, nos seguintes termos:
"§ 3.º O Tribunal, quando reunido em sessão Plenária, só poderá funcionar com o mínimo de 5 (cinco) dos juízes, respeitando-se, ainda que com o quórum mínimo, o disposto no artigo 11, inciso III, deste Regimento.".
Art. 10. Fica alterada a redação do caput do art. 52 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, nos seguintes termos:
"Art. 52. Estando presentes as partes, ou alguma delas, o Presidente dará a palavra, sucessivamente, aos representantes do recorrente e do recorrido, pelo prazo de quinze minutos, nos feitos de matéria cível e especial, e de vinte minutos, nos feitos de matéria criminal.".
Art. 11. Fica alterada a redação do caput e revogado o parágrafo único do art. 62 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, nos seguintes termos:
"Art. 62. No julgamento de incidentes de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas, não se formando a maioria exigida, mas havendo juiz titular ausente, o julgamento será adiado, a fim de ser tomado seu voto".
Art. 12. Os §§ 1º e 2º do art. 77 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar ficam consolidados em um parágrafo único, nos seguintes termos:
"Parágrafo único. Do despacho do Presidente que não admitir a existência do conflito, caberá, no prazo de 15 (quinze) dias, agravo interno para o Pleno.".
Art. 13. Fica suprimida a Seção III do Capítulo II do Título IV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar.
Art. 14. Ficam revogados os artigos 90 a 92 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar.
Art. 15. Fica alterada a denominação da Seção V do Capítulo V do Título IV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, que passa a constar como "Do Agravo Interno".
Art. 16. Fica alterada a redação do caput e do § 2º do art. 114 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, nos seguintes termos:
"Art. 114. Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, cabe agravo interno, sem efeito suspensivo, do despacho do relator, do Presidente, do Vice-Presidente ou do Corregedor Geral que causar prejuízo por indeferir pretensão das partes.
(...)
§ 2º. Protocolado o agravo interno, será submetido ao prolator da decisão recorrida, que poderá reconsiderar o seu ato, caso contrário, se admitido, encaminhará o agravo ao Presidente, a fim de ser colocado em pauta para julgamento.".
Art. 17. Fica alterada a redação do art. 115 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, nos seguintes termos:
"Art. 115. Não se admitem embargos infringentes contra decisão proferida em agravo interno.".
Art. 18. Fica alterada a redação do art. 116 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, nos seguintes termos:
"Art. 116. Não conhecido o agravo interno pelo órgão competente, haver-se-á por confirmada a decisão agravada.".

Diário da Justiça Militar Eletrônico
www.tjmsp.jus.br

Ano 14 · Edição 3293ª · São Paulo, sexta-feira, 17 de dezembro de 2021.

caderno único

Presidente
Juiz Clovis Santinon

Art. 19. Fica alterada a redação do art. 136 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, nos seguintes termos:
"Art. 136. No silêncio do despacho de admissão do recurso, presume-se que o juízo a quo recebeu a apelação em ambos os efeitos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.".
Art. 20. Fica alterada a redação do inciso II do art. 196 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, nos seguintes termos:
"II – o Corregedor-Geral, o Vice-Presidente, o Diretor da Escola Judiciária Militar e o Ouvidor, por um dos demais juízes do Tribunal, em ordem decrescente de antiguidade;".
Art. 21. Fica alterada a redação do art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, nos seguintes termos:
"Art. 216. Os magistrados da Justiça Militar fazem jus à licença para tratamento da própria saúde, por motivo de doença em pessoa da família, para licença-gestante, licença-paternidade e licença-adoção.".
Art. 22. Fica inserido um novo parágrafo no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, que passará a ser identificado como § 9º, ficando o atual § 9º a constar como § 10, nos seguintes termos:
"§ 9º. A licença-adoção terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias e será concedida quando da adoção ou obtenção da guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente.
§ 10. O magistrado licenciado não poderá exercer nenhuma função jurisdicional ou administrativa, ou qualquer função pública ou particular, no entanto, salvo contraindicação médica, poderá exarar decisões em processos que, antes da licença, lhe hajam sido conclusos para julgamento ou tenham recebido o seu visto como relator ou revisor.".
Art. 23. Fica alterada a redação do art. 239 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, nos seguintes termos:
"Art. 239. Ressalvada disposição legal em sentido contrário, com a apresentação oral ou por escrito, das alegações finais, encerra-se a fase instrutória do processo administrativo de modo que, ressalvados os processos de natureza disciplinar, será incabível o pleito de sustentação oral em sessão administrativa de julgamento.".
Art. 24. Este Assento Regimental entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.
CLOVIS SANTINON
Presidente
PAULO ADIB CASSEB
Vice-Presidente
AVIVALDI NOGUEIRA JUNIOR
Corregedor-Geral
FERNANDO PEREIRA
Juiz do Tribunal
ORLANDO EDUARDO GERALDI
Juiz do Tribunal
SILVIO HIROSHI OYAMA
Juiz do Tribunal
ENIO LUIZ ROSSETTO
Juiz do Tribunal

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 725/2021 – CGER.

Regulamenta a periodicidade e os objetivos das Inspeções Ordinária e Extraordinária e outras medidas de fiscalização, realizadas pela Corregedoria Geral da Justiça Militar e dá outras providências.

O Corregedor Geral da Justiça Militar do Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, incisos I e V, c/c. artigo 234, IV todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado;
CONSIDERANDO a criação das Metas e Diretrizes Estratégicas para as Corregedorias dos Tribunais, nos termos do Glossário "Metas e Diretrizes Estratégicas da Corregedoria Nacional de Justiça para 2020";
CONSIDERANDO que a Diretriz Estratégica 2 trata de regulamentar a periodicidade máxima para a

Diário da Justiça Militar Eletrônico
www.tjmsp.jus.br

Ano 14 · Edição 3293ª · São Paulo, sexta-feira, 17 de dezembro de 2021.

caderno único

Presidente
Juiz Clovis Santinon

realização de Inspeções Ordinárias, disposta no Pedido de Providências 0009263- 22.2019.2.00.000 – PJe-CNJ;
CONSIDERANDO a necessidade de aplicar o regramento citado, referente às Inspeções, às atividades realizadas na Primeira Instância desta Justiça Militar;

RESOLVE:

Art. 1º - Durante seu mandato de dois anos, o Corregedor Geral da Justiça Militar do Estado de São Paulo inspecionará todas as Auditorias, salvo motivo de força maior e devidamente justificado.
§1º - A inspeção feita pelo Corregedor Geral abrangerá, simultaneamente, os gabinetes dos juízes de primeiro grau; de seus assistentes e os cartórios civil, criminal e das execuções penais ou outras unidades que o Corregedor Geral entender necessário.
§2º - Após iniciada, a inspeção deverá ser finalizada em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado esse prazo por igual período, desde que devidamente justificado.
Art. 2º - O Corregedor Geral poderá criar grupo de trabalho com servidores do gabinete da Corregedoria Geral para auxiliar na Inspeção, com ou sem prejuízo de suas funções originais durante essa atividade.
Parágrafo único – A Inspeção deverá enumerar os principais equívocos, falhas, vícios e/ou pontos de estrangulamento na movimentação dos feitos ou processos registrados, além de outras irregularidades consideradas relevantes pelo Corregedor Geral.
Art. 3º - Ao final das atividades de Inspeção, o Corregedor Geral terá até 30 (trinta) dias para elaborar relatório circunstanciado, apontando, se houver, as irregularidades e/ou as deficiências encontradas.
Art. 4º - No relatório final circunstanciado da Inspeção, o Corregedor Geral , se for o caso, determinará:
I- A adoção das medidas saneadoras, em prazo determinado;
II- O encaminhamento de recomendações que visem sanar as dificuldades encontradas, com prazo assinalado para seu atendimento;
III- As diligências cabíveis para a instauração de sindicâncias e procedimentos administrativos; ou
IV- O arquivamento do procedimento.
§1º - O procedimento de Inspeção não será arquivado até que, findo o prazo assinalado para a Auditoria ou unidade sanar as irregularidades detectadas, a Corregedoria Geral proceda à fiscalização final para confirmar a correção das irregularidades.
§2º - Constatado erro que justifique procedimento disciplinar, o Corregedor Geral adotará as medidas legais para apurar a responsabilidade dos envolvidos.
Art. 5º - As Inspeções poderão ser simultaneamente presencial e virtual ou, ainda, exclusivamente presencial, e terão as seguintes modalidades:
I - Ordinária Geral;
II - Ordinária Parcial;
III - Extraordinária Geral; e
IV - Extraordinária Parcial.
Art. 6º - A Inspeção ocorrerá anualmente, entre os meses de março a novembro observado o disposto no §1º, do art. 1º.
§1º - O Edital com o cronograma das Inspeções de cada unidade judiciária deverá ser divulgado no site institucional, no mês de janeiro de cada ano, e ter cópias afixadas em diversos locais de visibilidade para conhecimento de todos.
§2º - A Corregedoria Geral enviará ao Corregedor do Cartório ou à autoridade da respectiva unidade judiciária a ser inspecionada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ofício contendo a relação de providências a serem tomadas pela unidade a ser inspecionada, devendo essas informações serem anexadas eletronicamente ao processo da respectiva inspeção.
§3º - Serão analisados:
I - Por amostragem, os feitos/processos em tramitação na unidade judiciária e verificadas as responsabilidades inerentes às atividades jurisdicionais, de coordenação e supervisão, quando for o caso;
II - A força de trabalho atual; se ela é compatível com a demanda de trabalho da unidade e se as atividades estão distribuídas igualitariamente;
III - A qualidade dos equipamentos e o ambiente de trabalho dos servidores;
IV – O nível de formação ou a qualificação técnica dos servidores e se estão empregados em funções ou atividades que reclamem esses conhecimentos;
V - O quantitativo dos processos físicos e dos eletrônicos;
VI - Processos aguardando o oferecimento de denúncia, em execução e sursis penal;
VII - Processos em fase de instrução, em fase de julgamento, e os processes de natureza cível em fase de

Diário da Justiça Militar Eletrônico
www.tjmsp.jus.br

Ano 14 · Edição 3293ª · São Paulo, sexta-feira, 17 de dezembro de 2021.

caderno único

Presidente
Juiz Clovis Santinon

cumprimento de sentença;
VIII - O prazo de cumprimento dos despachos e sentenças, bem como a expedição de mandados e precatórias;
IX - Controle do tempo de permanência de autos fora do cartório, bem como do cumprimento das diligências;
X - Fiscalização da expedição das guias recolhimento;
XI - Lançamentos dos movimentos nos sistemas;
XII - Prazo entre o pedido de arquivamento e a respectiva remessa dos autos para arquivo;
XIII - Falhas ou demora no cadastramento dos dados nos sistemas;
XIV - Tempo para a elaboração/prolatação de sentença fora do prazo legal (art. 443 do CPPM);
XV – Controle do prazo para manifestação do MP sobre oferecimento ou não da denúncia;
XVI - Demora no cumprimento de diligências por parte do Comandante das unidades militares;
XVII - Demora no cumprimento das cartas precatórias, nas respostas a ofícios judiciais, requisição de certidões;
XVIII – Falhas ou inobservâncias de normas nos trâmites dos processos de execução.
Art. 7º - Sempre que o Corregedor Geral julgar necessário ou havendo a constatação de desempenho negativo no âmbito dos serviços das Unidades Judiciais, da Polícia Judiciária Militar e/ou dos estabelecimentos que recolhem os presos da Justiça Militar, ou quando houver formalização de denúncia, de reclamação ou de representação na Corregedoria Geral da Justiça Militar, poderão ser adotadas ainda as seguintes modalidades de fiscalização:
I - Inspeção Extraordinária nos serviços judiciários, na Polícia Judiciária Militar e nos estabelecimentos prisionais militares, por meio de Portaria do Corregedor Geral;
II - Solicitação de informações ao juízo ou autoridade militar, por ofício do Corregedor Geral; ou
III- Inspeção Extraordinária nos cartórios, gabinetes ou unidades com fiscalização, geral ou parcial, realizada pelo Corregedor Geral, para verificar a regularidade e para conhecer de denúncia, de reclamação ou de sugestão apresentada em desfavor da Auditoria, sendo que:
a) A Inspeção Extraordinária Geral: consistirá na fiscalização de todos os feitos, livros e documentos da unidade judiciária e gabinete, determinada por meio de Portaria do Corregedor Geral e anunciada por Edital;
b) A Inspeção Extraordinária Parcial: consistirá na fiscalização delimitada pela Portaria que a determina, independente de aviso ou Edital.
Art. 8º - O Corregedor Geral realizará inspeção no estabelecimento prisional sempre que julgar necessário, para fins de fiscalização geral de rotina e/ou extraordinariamente para averiguação de fato(s) determinado(s).
Art. 9º - As dúvidas e os casos omissos serão decididos pelo Corregedor Geral.
Art. 10 - Este provimento entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Paulo, 26 de novembro de 2021.
Avivaldi Nogueira Junior
Juiz Corregedor Geral da Justiça Militar

P O R T A R I A nº 730/21-CGer

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Juiz AVIVALDI NOGUEIRA JUNIOR, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
D E S I G N A R os MM. Juízes de Direito para responderem pelo Plantão Judiciário no período de 20 de dezembro de 2021 a 6 de janeiro de 2022, nos termos do Provimento nº 036/2013-GabPres, conforme escala abaixo:
Dr. Lauro Ribeiro Escobar Junior: 20 a 22/12/2021;
Dr. Luiz Alberto Moro Cavalcante: 23 a 25/12/2021;
Dr. José Alvaro Machado Marques: 26 a 28/12/21;
Dr. Dalton Abranches Safi: 29 a 31/12/21;
Dr. Lauro Ribeiro Escobar Junior: 1º a 3/1/2022 e
Dr. Ronaldo João Roth: 4 a 6/1/2022.
Publique-se. Cumpra-se.
São Paulo, 16 de dezembro de 2021.

(Publicado novamente por ter saído com incorreção)

DIRETORIA JUDICIÁRIA

Diário da Justiça Militar Eletrônico
www.tjmsp.jus.br

Ano 14 · Edição 3293ª · São Paulo, sexta-feira, 17 de dezembro de 2021.

caderno único

Presidente
Juiz Clovis Santinon

DADOS ESTATÍSTICOS –NOVEMBRO DE 2021

COM A SOMA DOS MESES ANTERIORES

(art. 37 da Lei Complementar Federal nº 35/79)

	AUTOS DISTRIBUÍDOS E CONCLUSOS				VOTOS PROFERIDOS					
JUÍZES	PRES.	REL.	TOTAL DO MÊS	TOTAL DO ANO	REL.	DEC. MONOC.	DECL. DE VOTO	TOTAL DO MÊS	VOTOS ACUMULADOS PROFERIDOS NO ANO	PED. DE VISTA
CLOVIS SANTINON*	84	5	89	950	5	64	0	69	709	0
AVIVALDI NOGUEIRA JUNIOR	0	11	11	117	9	1	1	11	144	0
PAULO PRAZAK	0	0	0	49	0	0	0	0	90	0
FERNANDO PEREIRA	0	9	9	140	18	2	0	20	161	0
ORLANDO EDUARDO GERALDI	0	11	11	124	10	0	0	10	140	0
PAULO ADIB CASSEB	0	16	16	146	9	3	1	13	157	0
SILVIO HIROSHI OYAMA	0	11	11	147	9	0	3	12	177	0
ENIO LUIZ ROSSETO	0	9	9	97	16	1	2	19	72	0

*Presidente

Nota de cartório: Republicado por ter constado incorreção.

DIRETORIA JUDICIÁRIA - SEÇÃO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

FEITOS DE MATÉRIA CRIMINAL redistribuídos (de 10 a 16 de dezembro de 2021)

Do Juiz Fernando Pereira ao Juiz Avivaldi Nogueira Junior: PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0900360-91.2021.9.26.0000 (HABEAS CORPUS Nº 3076/21 – Proc. Origem nº 96509/21 – 3ª Aud.). Impetes.: Eugenio Carlo Balliano Malavasi, OAB/SP 127.964 e outros. Pactes.: Jaime Gomar de Castro, Sd PM e outros. Aut. Coat.: o MM. Juiz de Direito da 3ª Aud. da JME.

Do Juiz Orlando Eduardo Geraldi ao Juiz Avivaldi Nogueira Junior: PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0900358-24.2021.9.26.0000 (HABEAS CORPUS Nº 3075/21 – Proc. Origem nº 97050/21 – 1ª Aud.). Impte.: Renan Marin Colaiacovo, OAB/SP 334.0012. Pacte.: Francimar Alberto Rodrigues, Sd PM. Aut. Coat.: o Mm. Juiz de Direito da 1ª Aud. da JME.

Do Juiz Silvio Hiroshi Oyama ao Juiz Avivaldi Nogueira Junior: PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0900357-39.2021.9.26.0000 (HABEAS CORPUS Nº 3074/21 – Proc. Origem nº 97050/21 – 1ª aud.). Impte.: Ralph Tortima Stettinger Filho, OAB/SP 126.739 E OUTROS. Pacte.: Wagner Ricardo Pereira, Cb PM. Aut. Coat.: o MM. Juiz de Direito da 5ª Aud. da JME.

Do Juiz Silvio Hiroshi Oyama ao Juiz Orlando Eduardo Geraldi: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0001454-11.2017.9.26.0010 (nº 455/19 – RSE nº 1489/19 – Origem nº 80849/17 – 1ª Aud.). Embgtes.: Cristiano Cardoso de Albuquerque, Cb PM e outro. Advs.: Daniel Tavares Elias Cecci Kitadani, OAB/SP 331.770 e outros. Embgdo.: o v. acórdão de fls. 211/216.

Do Juiz Silvio Hiroshi Oyama ao Juiz Paulo Adib Casseb: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0001530-98.2018.9.26.0010 (nº 454/19 – RSE nº 1477/19 – Origem nº 84259/18 – 1ª Aud.). Embgte.: Danilo Queiroz Peixoto, Sd PM. Adv.: a Def. Públ. da JME. Embgdo.: o v. acórdão de fls. 340/345v.

FEITOS DE MATÉRIA CÍVEL redistribuídos (de 10 a 16 de dezembro de 2021)

Ao Juiz Presidente Clovis Santinon: PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0800154-83.2021.9.26.0060 (MANADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 86/21 -Proc. Origem MS nº 8526/21 – 6ª Aud.). Impte.: Rogerio de Andrade, 3º Sgt Ref PM. Advs.: Abelardo Juio da Rocha, OAB/SP 354.340 e outro. Impdo.: Juiz do E.

Diário da Justiça Militar Eletrônico
www.tjmsp.jus.br

Ano 14 · Edição 3293ª · São Paulo, sexta-feira, 17 de dezembro de 2021.

caderno único

Presidente
Juiz Clovis Santinon

Tribunal de Justiça Militar do Estado

Do Juiz Avivaldi Nogueira Junior ao Juiz Enio Luiz Rossetto: PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0800038-77.2021.9.26.0060 (APELAÇÃO Nº 5154/21 – Proc. Origem AO nº 8341/21 – 6ª Aud.). Apte.: Sandro George da Costa, ex-Cb PM. Adv.: Rosangela da Rocha Souza, OAB/SP 129.914. Apda.: a Faz. Públ. Adv.: João Manoel Andrade Maciel da Silva Campos Galdi, Proc. Estado, OAB/SP 423.120 e outra.

Do Juiz Fernando Pereira ao Paulo Adib Casseb: PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0800096-80.2021.9.26.0060 (APELAÇÃO Nº 5151/21 – Proc. Origem MS nº 8453/21 – 6ª Aud.). Apte.: Eivelton Neves de Alcantara, ex-Sd PM. Adv.: Joice Vanessa dos Santos, OAB/SP 338189. Ada.: a Faz. Públ. Advs.: Cristiane Guidorizzi Sanchez Chelli, Proc. Estado, OAB/SP 118.582 e outros.

FEITOS DE MATÉRIA CRIMINAL entrados e distribuídos (de 10 a 16 de dezembro de 2021)

Ao Juiz Presidente Clovis Santinon: PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0900364-31.2021.9.26.0000 (AGRAVO INTERNO Nº 429/21 – Habeas Corpus nº 3073/21 - Proc. Origem nº 94347/21 – 1ª Aud.). Agvte.: Rodrigo de Souza Maia, Cb PM. Advs.: Flavia Magalhães Artilheiro, OAB/SP 247.025 e outro. Agvda.: a r. decisão proferida no HC 0900356-54.2021.9.26.0000.

Ao Juiz Avivaldi Nogueira Junior: APELAÇÃO Nº 0006729-74.2019.9.26.0040 (Nº 8144/21 – Proc. Origem nº 90922/19 – 4ª Aud.). Aptes.: Eldher Marcio Rodrigues Leal, Sd PM e outros. Advs.: Ivandaro Alves da Silva, OAB/SP 372.632 e Flavia Magalhães Artilheiro, OAB/SP 247.025. Apdo.: o MP.
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0900365-16.2021.9.26.0000 (Nº 3077/21 – Proc. Origem nº 96368/21 -1ª Aud.). Impte.: Flávia Magalhaes Artilheiros, OAB/SP 247.025. Pacte.: Ivan Souza, 1º Sgt PM. Aut. Coat.: o Conslho Permanente de Justiça da 1ª Aud. da JME.

Ao Juiz Fernando Pereira: APELAÇÃO Nº 0003098-88.2020.9.26.0040 (Nº 8148/21 – Proc. \origem nº 93029/20 – 1ª Aud.). Apte.: Ewerton Luiz Favoretto, Sd PM. Adv.: Helder Bruno Monteiro da Silva, OAB/SP 394.055. Apdo.: o MP
APELAÇÃO Nº 0003113-54.2020.9.26.0040 (Nº 8149/21 – Proc. Origem nº 93028/20 – 1ª Aud.). Aptes.: Peterson Rogério Fernandes, Cb PM e outro. Advs.: Helder Bruno Monteiro da Silva, OAB/SP 394.055. Apdo.: o MP.
EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0004158-89.2020.9.9.26.0010 (Nº 608/21 – Proc. Origem nº 93786/20 – 1ª Aud.). Embgte.: Felipe do Nascimento, Sd PM. Adv.: André de Lima, OAB/SP 420.474. Embgdo.: o v. Acórdão de fls. 382/392. Assist. Acus.: Marcos Rogerio Manteiga, OAB/SP 242.389.
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0900363-46.2021.9.26.0000 (AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 723/21 – PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL ELETRÔNICO Nº 0500175-65.2021.9.26.0050 – CECRIM). Agvte.: Kleber Otávio de Oliveira, ex-Sd PM. Adv.: Marcelo José de Oliveira, OAB/SP 421.019. Agvdo.: as r. decisões do MM. Juiz de Direito da 5ª Aud. da JME.
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0900360-91.2021.9.26.0000 (HABEAS CORPUS Nº 3076/21 – Proc. Origem nº 96509/21 – 3ª Aud.). Impetes.: Eugenio Carlo Balliano Malavasi, OAB/SP 127.964 e outros. Pactes.: Jaime Gomar de Castro, Sd PM e outros. Aut. Coat.: o MM. Juiz de Direito da 3ª Aud. da JME.

Ao Juiz Orlando Eduardo Geraldi: APELAÇÃO Nº 0002275-13.2021.9.26.0030 (Nº 8147/21 – Proc. Origem nº 95218/21 – 3ª Aud.). Apte.: Marcos Antônio Bruno, Cb PM. Adv.: Joice Vanessa dos Santos, OAB/SP 338189, e outra. Apdo.: o MP.
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0900358-24.2021.9.26.0000 (HABEAS CORPUS Nº 3075/21 – Proc. Origem nº 97050/21 – 1ª Aud.). Impte.: Renan Marin Colaiacovo, OAB/SP 334.0012. Pacte.: Francimar Alberto Rodrigues, Sd PM. Aut. Coat.: o Mm. Juiz de Direito da 1ª Aud. da JME.

Ao Juiz Paulo Adib Casseb: APELAÇÃO Nº 002169-14.2021.9.26.0010 (Nº 8143/21 – Proc. Origem nº 95156/21 – 1ª Aud.). Aptes.: Rodolfo Barboza Luz, Cb PM e outro. Adv.: Sheila Aparecida da Silva Luppi, OAB/SP 222.069 e outros. Apdo.: o MP

Ao Juiz Silvio Hiroshi Oyama: PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0900357-39.2021.9.26.0000 (HABEAS CORPUS Nº 3074/21 – Proc. Origem nº 97050/21 – 1ª aud.). Impte.: Ralph Tortima Stettinger Filho, OAB/SP 126.739 e outros. Pacte.: Wagner Ricardo Pereira, Cb PM. Aut. Coat.: o MM. Juiz de Direito da 5ª Aud. da JME.

Diário da Justiça Militar Eletrônico
www.tjmsp.jus.br

Ano 14 · Edição 3293ª · São Paulo, sexta-feira, 17 de dezembro de 2021.

caderno único

Presidente
Juiz Clovis Santinon

APELAÇÃO Nº 0001470-91.2019.9.26.0010 (Nº 8146/21 – Proc. Origem nº 88359/19 – 1ª Aud.). Aptes.: Rogerio Garcia Moura, Sd PM e outro. Adv.: a Def. Públ. do Estado. Apdo.: o MP.

Ao Juiz Enio Luiz Rossetto: APELAÇÃO Nº 0002825-12.2020.9.26.0040 (Nº 8145/21 – Proc. Origem nº 92809/20 – 4ª aud.). Aptes.: Anderson Cardoso, 1º Sgt PM e outro. Apdo.: João Carlos Campanini, OAB/SP 258.168. Apdo. o MP

FEITOS DE MATÉRIA CÍVEL entrados e distribuídos (de 10 a 16 de dezembro de 2021)

Ao Juiz Avivaldi Nogueira Junior: PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0800077-97.2021.9.26.0020 (APELAÇÃO Nº 5153/21 - Proc. Origem AO nº 8432/21 – 2ª Aud.). Apte.: Marcos Antonio Cardoso Martins, ex-Sd PM. Adv.: Adriana Jardim da Silva Tauyl, OAB/SP 213.597 E OUTRO. Apda.: a Faz. Públ. Adv.: Maria Luiza Cordeiro Soubhia Fleury, Proc. Estado, OAB/SP 252.954.
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0800038-77.2021.9.26.0060 (APELAÇÃO Nº 5154/21 – Proc. Origem AO nº 8341/21 – 6ª Aud.). Apte.: Sandro George da Costa, ex-Cb PM. Adv.: Rosangela da Rocha Souza, OAB/SP 129.914. Apda.: a Faz. Públ. Adv.: João Manoel Andrade Maciel da Silva Campos Galdi, Proc. Estado, OAB/SP 423.120 e outra.
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0800044-84.2021.9.26.0060 (APELAÇÃO Nº 5155/21 – Proc. Origem AO nº 8352/21 - 6ª Aud.). Apte.: Luciana dos Santos Poletti, ex-Cb PM. Adv.: Cassio Felippo Amaral, OAB/SP .158.060. Apda.: a Faz. Públ. Adv.: Karla Viviane Loureiro Tozim Spinardi, Proc. Estado, OAB/SP 25.616.

Ao Juiz Fernando Pereira: PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0900361-76.2021.9.26.0000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 715/21 – Proc. Origem AO nº 8484/21 – 6ª aud.). Agvte.: Evandro Messias Dittz, ex-2º Sgt PM. Adv.: Eliezer Pereira Martins, OAB/SP 168.735. Agvda.: a Faz. Públ. Advs.: Junia Giglio Takaes, Proc. Estado, OAB/SP 236.843 e outro.
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0800048-24.2021.9.26.0060 (APELAÇÃO Nº 5150/21 – Proc. Origem AO nº 8358/21 – 6ª Aud.). Apte.: J.F.D.A. Adv.: Ricardo da Cunha Caldeira, OAB/MG 84.128. Apda.: a Faz. Públ. Advs.: Natalia Pereira Covale, Proc. Estado, OAB/SP 302.427 E OUTRO.
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0800096-80.2021.9.26.0060 (APELAÇÃO Nº 5151/21 – Proc. Origem MS nº 8453/21 – 6ª Aud.). Apte.: Elivelton Neves de Alcantara, ex-Sd PM. Adv.: Joice Vanessa dos Santos, OAB/SP 338189. Ada.: a Faz. Públ. Advs.: Cristiane Guidorizzi Sanchez Chelli, Proc. Estado, OAB/SP 118.582 e outros.

Ao Juiz Orlando Eduardo Geraldi: PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0800069-97.2021.9.26.0060 (APELAÇÃO Nº 5152/21 – Proc. Origem AO nº 8397/21 – 6ª Aud.). Apte.: Caique Silva Siqueira, ex-Sd PM. Adv.: Flávia Magalhães Artilheiro, OAB/SP 247.025. Apdo.: a Faz. Públ. Adv.: Marcos Prado Leme Ferreira, Proc. Estado, OAB/SP 226.359.

Ao Juiz Paulo Adib Casseb: PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0800043-25.2021.9.26.0020 (APELAÇÃO Nº 5156/21 – Proc. Origem AO nº 8378/21 – 2ª Aud.). Apte.: Vagner Antonio de Oliveira Zana, ex-Cb PM. Adv.: Tarso Santos Lopes, OAB/SP 278.017 e outro. Apda.: a Faz. Públ.

FEITOS DE MATÉRIA ESPECIAL entrados e distribuídos (de 10 a 16 de dezembro de 2021)

Ao Juiz Silvio Hiroshi Oyama: PROCESSO JUDICIAL ELETRONICO Nº 0900362-61.2021.9.26.0000 (REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO Nº 2106/21 – Origem nº 92543/20 – 4ª Aud.). Repte.: a Proc. de Just. Repdo.: Rafael Valentine Reis, Sd PM.

DIRETORIA JUDICIÁRIA - SEÇÃO PROCESSUAL

APELACAO Nº 0001241-41.2019.9.26.0040 (8048/2021 – Proc. de origem nº 88281/2019 – 4ª Auditoria)
Recorrente(s): CARLOS CHERMMA DA SILVA CAP PM RE 980286-0
Advogado(s): FLAVIA MAGALHAES ARTILHEIRO, OABSP 247025
Recorrido: Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo
Desp.: ...Ante o exposto, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses autorizadoras do inciso V do artigo 1.030, do CPC, nego seguimento aos Recursos Extraordinário e Especial. Publique-se. Registre-se.

Diário da Justiça Militar Eletrônico
www.tjmsp.jus.br

Ano 14 · Edição 3293ª · São Paulo, sexta-feira, 17 de dezembro de 2021.

caderno único

Presidente
Juiz Clovis Santinon

Intime-se. São Paulo, 01 de dezembro de 2021. (a) CLOVIS SANTINON, Presidente.

APELACAO Nº 0000900-45.2019.9.26.0030 (7969/2020 – Proc. de origem nº 88123/2019 – 3ª Auditoria)
Apelante(s): RAIMUNDO NONATO COSTA SILVA JUNIOR 1.SGT PM RE 128415-A
Advogado(s): 1ªDefensoria Pública da Justiça Militar
Apelado(s): O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO
Ref.: Protocolo nº 007243/2021 – TJM/SP
Desp.: ...Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do novo Recurso Especial interposto (Protocolo nº 007243/2021-TJMSP). Intime-se o Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, retire a peça recursal ora apresentada, sob pena de inutilização, a qual, desde já, fica autorizada, certificando-se. P.R.I.C. São Paulo, 04 de agosto de 2021. (a) CLOVIS SANTINON, Presidente.

EMBARGOS DE DECLARACAO Nº 0002377-67.2017.9.26.0000 (846/2018 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA nº 4317/2011 – 2ª Auditoria Cível)
Embargante(s): FERNANDO ROSENDO DA SILVA REF CB PM RE 864742-9
Advogado(s): WAGNER CASTILHO SUGANO, OABSP 119298
Embargado(s): A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO
Advogado(s): LUCIANA MARINI DELFIM, OABSP 113599 Proc. Estado; RENATO BARBOSA MONTEIRO DE CASTRO, OABSP 329896 Proc. Estado; THAIS CARVALHO DE SOUZA, OABSP 332024 Proc. Estado; LAURO TERCIO BEZERRA CAMARA, OABSP 335563 Proc. Estado; MARINA DO NASCIMENTO FERREIRA, OABSP 434135 Proc. Estado
Desp.: Vistos. Junte-se. Trata-se de manifestação do Embargante (fls. 348/349) quanto aos cálculos apresentados pelo contador judicial às fls. 331/334, em atenção ao despacho de fls. 337. Esclarece o Embargante que há “ligeira divergência do exequente em relação a tais cálculos. A divergência reside, apenas, na data inicial do desconto previdenciário de 11%. Lembra-se que o desconto previdenciário era de 6%, por força da a Lei Estadual 452, de 02/10/1974, com suas alterações. Esse percentual vigou até junho de 2007. A partir de julho de 2007, tal percentual passou a ser de 11%, quando entrou em vigor a Lei Complementar Estadual 1.013, de 06/07/2007 (...)” (fls. 348, com grifos no original) Afirma que nos cálculos elaborados pelo contador judicial, os descontos na base de 11% ao mês passaram a ocorrer a partir de setembro de 2003, quando o correto seria a partir de julho de 2007. Consigna, por fim, que a diferença decorre, unicamente, do desconto previdenciário. Pugna pelo retorno do feito ao contador judicial, para que se manifeste quanto aos argumentos ventilados. Após, pela homologação dos cálculos, posto que obedecem a legislação. Apesar de devidamente intimada, a Fazenda Pública do Estado deixou transcorrer in albis o prazo para eventual manifestação, conforme certificado às fls. 358. É o relatório, em essência. Decido. DEFIRO o requerido pelo Embargante. Retornem os autos à Diretoria de administração e Contabilidade desta Especializada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto à diferença entre os cálculos anteriormente apresentados, juntados às fls. 331/334, e aqueles trazidos pelo Embargante às fls. 350/353, especialmente quanto à suposta divergência decorrente da alteração do desconto previdenciário. P.R.I.C. São Paulo, 07 de dezembro de 2021. (a) CLOVIS SANTINON, Presidente.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0002650-45.2019.9.26.0010 (536/2020 – Recurso em Sentido Estrito nº 1636/20 -Proc. de Origem nº 89021/2019 – 1ª Auditoria)
Embargante(s): A PROCURADORIA DE JUSTIÇA
Embargado(s): O V. ACÓRDÃO DE FLS. 250/262
Interessado(s): OSMIR CLASS CB PM RE 103872-9; RICARDO DA SILVA ROSA SUB.TEN PM RE 117427-4
Advogado(s): 1ªDefensoria Pública da Justiça Militar
Nota de cartório: Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC e do art. 12, da Instrução nº 005/11 – GP, ficam as partes INTIMADAS do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal, os quais ficarão disponíveis em cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0002627-02.2019.9.26.0010 (Nº 1674/2021 - Feito nº 89010/2019 - 1a AUDITORIA)
Recorrente(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Recorrido(s): AS R. DECISÕES DE FLS. 190/211V E 246/262V

Diário da Justiça Militar Eletrônico
www.tjmsp.jus.br

Ano 14 · Edição 3293ª · São Paulo, sexta-feira, 17 de dezembro de 2021.

caderno único

Presidente
Juiz Clovis Santinon

Interessado(s): VAGNER DONIZETE SCARANTE CB PM RE 103892-3; GUSTAVO MIRAVETI TARLAU CB PM RE 142294-4; VITOR SILVA CASSIOLATTO SOUZA 1.TEN PM RE 146942-8; SAULO MARTINS TOSTES SUB.TEN PM RE 941403-7
Advogado(s): RICARDO CESAR FRANCO, OABSP 226742 Defensor Público(PM's VAGNER, GUSTAVO e SAULO); RENATO RAMOS DA SILVA, OABSP 424822(PM Vitor)
Desp.: 1. Vistos, etc. 2. Trata-se de Embargos Infringentes opostos em sede de Recurso em Sentido Estrito, em razão do v.acórdão proferido por decisão majoritária, amparado no voto divergente do E. Juiz Avivaldi Nogueira Junior, em nome do Sub Ten PM Saulo Martins Tostes, Cb PM Vagner Donizete Scarante e Cb PM Gustavo Miraveti Tarlau, que respondem ao IPM Nº 52BPMI-002/12/19. 3. Diante disso, temos que o manejo dos embargos infringentes não pode ocorrer pelos indiciados por falta de legitimidade ativa, conforme art. 538 do CPPM: Art. 538. O Ministério Público e o réu poderão opor embargos de nulidade, infringentes do julgado e de declaração, às sentenças finais proferidas pelo Superior Tribunal Militar. (g.n.). 4. Desse modo, por flagrante falta de legitimidade ativa, NÃO CONHEÇO dos embargos. 5. P.R.I.C. São Paulo, 15 de outubro de 2021. (a) Silvio Hiroshi Oyama Relator.

APELACAO Nº 0005158-45.2012.9.26.0030 (Nº 7450/2017 - Feito nº 66104/2012 - 3a AUDITORIA)
Apte/apdo(s): FLAVIO RODRIGO SANTOS DE JESUS EX-SD 1.C PM RE 101158-8; HENRIQUE DE JESUS GUIMARAES EX-CB PM RE 102254-7; ANDRE ARAUJO PATROCINIO EX-CB PM RE 105743-0; EDINALDO JOSE DA SILVA EX-2.TEN PM RE 840485-2; DAVI GOUVEA LOWE REF 3.SGT PM RE 865345-3; ALEXANDRE JOSE GUERRA PEREIRA REF SUB.TEN PM RE 885820-9; JOSE CARLOS DE SOUZA CEDRO EX-1.SGT PM RE 911650-8; SILVIO GAMBINE EX-CB PM RE 967032-7; MARCOS PAULO SOUZA DIEGUES EX-3.SGT PM RE 971650-5; O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Advogado(s): ALEX SANDRO OCHSENDORF, OABSP 162430 (PM's Flávio e Silvio); DARCIO CESAR MARQUES, OABSP 265640 (PM Henrique); LISLIE SILVA REIS TONI, OABSP 083309; ALEXANDER NEVES LOPES, OABSP 188671 (PM Andre); JOAQUIM HENRIQUE APARECIDO DA COSTA FERNANDES, OABSP 142187 (PM Edinaldo, Davi, Alexandre, José e Marcos)
DESP.: Vistos. Junte-se. Trata-se de Agravos em Recurso Extraordinário e em Recurso Especial, enviados, aos 29/09/2021, via e-mail, a este Tribunal, em face da decisão que inadmitiu os respectivos reclamos dos Recorrentes Flávio Rodrigo Santos de Jesus, Ex-Sd PM RE 101158-8, e Silvio Gambine, Ex-Cb PM RE 967032-7. Aos 01/10/2021, a Diretoria Judiciária desta Corte Castrense enviou e-mail aos i. Defensores acusando o recebimento das irresignações. Fez constar, ainda, expressamente, que ficava "no aguardo do recurso original, em atenção ao disposto na Instrução Normativa nº 5/11", relativa à rotina cartorária daquela Diretoria, publicada no DJME de 23/09/2011, a qual prevê em artigo 16, primeira parte, que "As petições recebidas via fac-símile guardarão em cartório a chegada dos originais por até 5 (cinco) dias, contados do término do prazo recursal.". Aos 24/11/2021, foi certificado pelo Cartório que, até o momento, não houve a apresentação da via original das aludidas peças recursais, tendo decorrido o prazo aos 04/10/2021. É o relatório, em essência. Decido. Como se disse, os i. Defensores dos Recorrentes Flavio e Silvio apresentaram, via email, Agravos em Recursos Extraordinário e Especial, em face da decisão que inadmitiu os respectivos reclamos. Tal procedimento é permitido, nos termos do artigo 1º, da Lei 9.800/99, que prevê: Art. 1o É permitida às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita. No entanto, o artigo 2º, da mesma Lei, determina que os documentos originais devem ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data do término do prazo. Confira-se: Art. 2o A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término. Seguindo na mesma trilha, o artigo 4º assevera que "Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao órgão judiciário." (g.n.). Como devidamente certificado, até o presente momento, diga-se: quase dois meses depois de enviar os inconformismos por e-mail, descuraram os Defensores, a quem competia entregar os respectivos documentos originais perante este Tribunal, de cumprir o estabelecido na referida legislação, tendo o prazo escoado aos 04/10/2021. Assim, certo é que a falta de observação aos dispositivos legais supratranscritos, acabou por dar ensejo à preclusão temporal do ato. Pelo exposto, não conheço dos Agravos apresentados. Certifique-se a d. Escrivania o trânsito em julgado do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São Paulo, 25 de novembro de 2021. (a) CLOVIS SANTINON, Presidente

AGRAVO INTERNO Nº 0002127-29.2020.9.26.0000 (423/2021 – Embargos de Declaração nº 611/2021 – Revisão Criminal nº 305/2020 – Processo de Origem nº 28333/1986 – 1ª Auditoria)
Agravante(s): WAGNER CINTRA DE FARIA LOPES EX-SD 1.C PM RE 851477-1

Diário da Justiça Militar Eletrônico
www.tjmsp.jus.br

Ano 14 · Edição 3293ª · São Paulo, sexta-feira, 17 de dezembro de 2021.

caderno único

Presidente
Juiz Clovis Santinon

Advogado(s): WAGNER CINTRA DE FARIA LOPES, OABSP 384297
Agravado(s): E. Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo
Desp.: ...Assim, seja pela duplicidade dos reclamos ou pela intempestividade das interposições, NÃO CONHEÇO dos Recursos Especiais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Paulo, 25 de novembro de 2021. (a) CLOVIS SANTINON, Presidente

AGRAVO INTERNO Nº 0005907-63.2010.9.26.0020 (069/2021 – Apelação nº 2759/2012 – Processo de origem 3799/2010 – 2ª Auditoria Cível)
Recorrente(s): BENEDITO STELIO CAVALCANTE ZAMPIERI EX-SD 1.C PM RE 790621-8 (Interdito, representado por sua curadora Neli Cavalcanti Zampieri)
Advogado(s): PAULO LOPES DE ORNELLAS, OABSP 103484; ELIZA FATIMA APARECIDA MARTINS DE ORNELLAS, OABSP 106544 ; JOSE CARLOS JAMMAL, OABSP 198781
RITA DE CÁSSIA DA SILVA, OABSP 327435
Recorrida(s): A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO
Advogado(s): OTAVIO AUGUSTO MOREIRA D ELIA, OABSP 074104 Proc. Estado; BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM, OABSP 300894 Proc. Estado; NAYARA CRISPIM DA SILVA, OABSP 335584 Proc. Estado
Desp.:... Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do Recurso Extraordinário, pela absoluta ausência de previsão legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Paulo, 01 de dezembro de 2021. (a) CLOVIS SANTINON, Presidente.

APELACAO Nº 0002731-69.2017.9.26.0040 (Nº 7900/2020 - Feito nº 81955/2017 - 4A AUDITORIA)
Apelante(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Apelado(s): WALISTON LUIZ FERNANDES FREITAS EX-CB PM RE 147072-8; WESLEY SOUSA BAPTISTA EX-SD 1.C PM RE 151223-4
Advogado(s): RENATO SOARES DO NASCIMENTO, OABSP 302687 (PM Waliston); ELOA ETELVINA NIGLIA, OABSP 387557(PM Wesley)
Desp.: ...Ante o exposto, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses autorizadoras do inciso V do artigo 1.030, do CPC, nego seguimento aos Recursos Especiais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Paulo, 01 de dezembro de 2021. (a) CLOVIS SANTINON, Presidente.

EMBARGOS DE DECLARACAO Nº 0000820-81.2019.9.26.0030 (651/2021 – Apelação nº 7953/20 – Processo de origem: 88076/2019 – 1ª Auditoria)
Embargante(s): JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA 2.SGT PM RE 122255-4
Advogado(s): ELIEZER PEREIRA MARTINS, OABSP 168735
Embargado(s): Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo
Desp.: ...Ante o exposto, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses autorizadoras do inciso V do artigo 1.030, do CPC, nego seguimento aos Recursos Extraordinários e aos Recursos Especiais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Paulo, 01 de dezembro de 2021. (a) CLOVIS SANTINON, Presidente.

APELACAO Nº 0001657-10.2017.9.26.0030 (Nº 7987/2021 - Feito nº 81027/2017 - 3a AUDITORIA)
Apelante(s): O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO
Apelado(s): CLEBER OLIVEIRA DA SILVA CB PM RE 113376-4; CICERO RAMOS DOS SANTOS EX-CB PM RE 129599-3; FERNANDO ROMAN FLORES ESPINO EX-1.SGT PM RE 974095-3
Advogado(s): GILBERTO QUINTANILHA PUCCI, OABSP 360552 (PM's Cleber e Fernando); GRAZIELLA NUNIS PRADO, OABSP 199648; FERNANDO FABIANI CAPANO, OABSP 203901(PM Cicero)

Desp.: Ante o exposto, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses autorizadoras do inciso V do artigo 1.030, do CPC, nego seguimento aos Recursos Especiais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Paulo, 01 de dezembro de 2021. (a) CLOVIS SANTINON, Presidente

APELACAO Nº 0001659-47.2017.9.26.0040 (7762/2019 – Processo de origem nº 81069/2017 – 4ª Auditoria)
Apelante(s): LINDEMBERG GONCALVES DE J DE SOUSA SANTOS EX-CB PM RE 138601-8;
JOAQUIM DOS SANTOS JUNIOR EX-CB PM RE 142314-2
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DE SOUSA SANTOS, OABSP 260933; ELAINE CRISTINA DUTRA RIBEIRO, OABSP 310351; IVANDARO ALVES DA SILVA, OABSP 372632
Apelado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Ref.: Protocolo nº 012046/2021 – TJM/SP

Diário da Justiça Militar Eletrônico
www.tjmsp.jus.br

Ano 14 · Edição 3293ª · São Paulo, sexta-feira, 17 de dezembro de 2021.

caderno único

Presidente
Juiz Clovis Santinon

Desp.: Vistos. Junte-se. Trata-se de petição apresentada pelo Dr. Carlos Alberto de Souza Santos – OAB/SP nº260.933, requerendo que o sentenciado, LINDEMBERG GONÇALVES DE JESUS DE SOUSASANTOS, Cb OM RE 138601-8, cumpra a pena que lhe foi imposta no presídio militar "Romão Gomes", tendo em vista que foi processado e julgado por crime militar. Depreende-se do feito que, aos 07/05/2019, o Requerente foi condenado à pena de 5(cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida no regime semiaberto, por infração ao artigo242, do CPM (fls. 451/469). A condenação foi mantida em sede de Apelação (fls. 556/561). Interpostos recursos dirigidos às Cortes Superiores, a decisão condenatória, incólume, transitou em julgado no E. STF aos 24/08/2021, conforme certificado às fls. 745v. É o relatório, em essência. Decido. Tendo em vista que o presente processo caminha rumo ao Juízo das Execuções Criminais desta Especializada, para o efetivo cumprimento da pena imposta, remeta-se referido pedido, juntamente com o feito, com as providências e formalidades de praxe, ao Exmo. Juiz de Direito lá atuante, a quem compete a análise da pretensão ora apresentada, nos termos do artigo 65, da LEP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São Paulo, 01 de dezembro de 2021. (a) CLOVIS SANTINON, Presidente

REVISAO CRIMINAL Nº 0001701-80.2021.9.26.0000 (309/2021 – Apelação nº 7069/2015 – Processo de origem nº 65407/2012 – 4ª Auditoria)
Recorrente(s): HUGO SEBASTIAO MARTINS JUNIOR EX-CB PM RE 888467-6;SERGIO LUCIANO MONTES JAQUES EX-CB PM RE 941787-7; PAULO CESAR BRUNER EX-CB PM RE 941805-9
Advogado(s): GILBERTO QUINTANILHA PUCCI, OABSP 360552
Recorrido(s): E. Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo
Desp.: ...Ante o exposto, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses autorizadoras do inciso V do artigo 1.030, do CPC, nego seguimento ao Recurso Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Paulo, 24 de novembro de 2021. (a) CLOVIS SANTINON, Presidente.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0005120-83.2018.9.26.0010 (Nº 592/2021 - Feito nº 86585/2018 - 1a AUDITORIA)
Embargante(s): PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA EX-CB PM RE 123982-1
Advogado(s): HOMERO DE ALMEIDA SOBRINHO, OABSP 339424
Embargado(s): O V. ACÓRDÃO DE FLS. 422/427
Desp.1. Vistos. 2. Mantenho a decisão agravada. 3. Encaminhem-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. 4. Publique-se. São Paulo, 11 de dezembro de 2021. (a) CLOVIS SANTINON, Presidente

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000705-57.2018.9.26.0010 (Nº 540/2020 - Feito nº 83531/2018 - 1a AUDITORIA)
Embargante(s): VALTER GONCALVES FILHO CB PM RE 113789-1
NILSON DE SOUZA MARQUES SUB.TEN PM RE 972728-A
Advogado(s): 1ªDefensoria Pública da Justiça Militar
Embargado(s): O V. ACÓRDÃO DE FLS. 261/266
Desp.: ...Ante o exposto, admito o Recurso Extraordinário. Encaminhem-se os autos ao E. Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de dezembro de 2021. (a) CLOVIS SANTINON, Presidente.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000521-67.2019.9.26.0010 (Nº 1602/2019 - Feito nº 87880/2019 - 1a AUDITORIA)
Recorrente(s): O MINSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Recorrido(s): AS R. DECISÕES DE FLS. 122/143V E 174/191V
Interessado(s): SIDNEI EUGENIO COSTA JUNIOR 2.SGT PM RE 103124-4
ELIEZER DOS SANTOS RAFAEL 2.SGT PM RE 132199-4
Advogado(s): 1ªDefensoria Pública da Justiça Militar (PM Sidnei)
EDER PRESTI RIBEIRO, OABSP 331312 (PM Eliezer)
Desp.: ...Ante o exposto, admito o Recurso Extraordinário. Encaminhem-se os autos ao E. Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de dezembro de 2021. (a) CLOVIS SANTINON, Presidente.

APELACAO Nº 0001619-60.2020.9.26.0040 (Nº 7977/2020 - Feito nº 92011/2020 - 4A AUDITORIA)
Apelante(s): RODRIGO LOPES MARTINS CB PM RE 138254-3
MARCOS MARCELO SILVA SD 1.C PM RE 140291-9

Diário da Justiça Militar Eletrônico
www.tjmsp.jus.br

Ano 14 · Edição 3293ª · São Paulo, sexta-feira, 17 de dezembro de 2021.

caderno único

Presidente
Juiz Clovis Santinon

Advogado(s): DANIEL TAVARES ELIAS CECCHI KITADANI, OABSP 331770; KRISTOFFERSON ANDERNS RIBEIRO DE OLIVEIRA, OABSP 338670 (PM Rodrigo);
GILBERTO QUINTANILHA PUCCI, OABSP 360552 ; EMERSON LIMA TAUYL, OABSP 362139
MAURO DA COSTA RIBAS JUNIOR, OABSP 400995 (PM Marcos)
Apelado(s): O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO
Desp.: ... Ante o exposto, nego seguimento aos Recursos Extraordinário e Especial, eis que não se enquadram em nenhuma das hipóteses autorizadoras do inciso V do artigo 1.030, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Paulo, 08 de dezembro de 2021. (a) CLOVIS SANTINON, Presidente.

APELACAO Nº 0004574-35.2018.9.26.0040 (Nº 8046/2021 - Feito nº 86310/2018 - 4A AUDITORIA)
Apelante(s): PAULO VICTOR ALVES CB PM RE 130811-4
MAICON MARQUESANI MATIAS SD 1.C PM RE 155969-9
Advogado(s): FLAVIA MAGALHAES ARTILHEIRO, OABSP 247025 (PM Paulo); MARCIO GOMES MODESTO, OABSP 320317; PAULO ROBERTO FINHOLDT, OABSP 377389 (PM Maicon)
Apelado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Desp.: ... Ante o exposto, nego seguimento aos Recursos Extraordinário e Especiais, eis que não se enquadram em nenhuma das hipóteses autorizadoras do inciso V do artigo 1.030, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Paulo, 08 de dezembro de 2021. (a) CLOVIS SANTINON, Presidente

APELACAO Nº 0001058-70.2019.9.26.0040 (Nº 8034/2021 - Feito nº 88233/2019 - 4A AUDITORIA)
Apelante(s): TIAGO HENRIQUE GOMES ROCHA EX-SD 1.C PM RE 140728-7
LUIZ GUSTAVO DE SOUZA TAVARES EX-SD 1.C PM RE 156040-9
Advogado(s): ABELARDO JULIO DA ROCHA, OABSP 354340 ; ADÃO DE SOUZA DIAS, OABSP 401080 (PM Tiago)
ELAINE CRISTINA DUTRA RIBEIRO, OABSP 310351; IVANDARO ALVES DA SILVA, OABSP 372632 (PM Luiz)
Apelado(s): O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO
Desp.: ...Ante o exposto, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses autorizadoras do inciso V do artigo 1.030, do CPC, nego seguimento ao Recurso Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Paulo, 08 de dezembro de 2021. (a) CLOVIS SANTINON, Presidente

EMBARGOS DE DECLARACAO Nº 0001085-83.2019.9.26.0030 (Nº 610/2021 - Feito nº 88223/2019 - 3a AUDITORIA)
Embargante(s): DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA 1.TEN PM RE 136654-8
Advogado(s): SYLVIA HELENA ONO, OABSP 119439
Assistente De Acusacao(s): JORGE VICTOR VALENTE VEIGA, OABSP 309469
Embargado(s): O V. ACÓRDÃO DE FLS. 420/427
Desp.: 1. Vistos. 2. Mantenho a decisão agravada. 3. Encaminhem-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. 4. Publique-se. São Paulo, 16 de dezembro de 2021.(a) CLOVIS SANTINON, Presidente

AGRAVO INTERNO Nº 0005615-46.2007.9.26.0000 (Nº 303/2016 - Feito nº GS 931/2007 - SECRET. SEG. PUBLICA)
Agravante(s): ROGERIO DOS SANTOS BIZARRO EX-1ºTen PM RE 883561-6
Advogado(s): MICHEL STRAUB, OABSP 132344
TAMARA CELIS LARA CORREA, OABSP 240425
ROSANGELA DA SIQUEIRA, OABSP 355416
Agravado(s): A R. DECISÃO DE FLS. 3800V
Ref.: Protocolado nº TJM/SP 4268/2019 (Protocolo GS nº 670/2019)
Desp.:1. Vistos. 2. Junte-se nos autos do AGRAVO INTERNO Nº 0005615-46.2007.9.26.0000 (Nº 303/2016 - INTERPOSTO NO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 184/07-Feito nº GS 931/2007 - SECRET. SEG. PUBLICA).3. Após, arquive-se.4. Intime-se. São Paulo, 15 de dezembro de 2021.(a) CLOVIS SANTINON, Presidente

DIRETORIA JUDICIÁRIA - SEÇÃO DE APOIO A JULGAMENTOS
SUBSEÇÃO I - RESULTADO DE JULGAMENTO

SESSÃO JUDICIÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021, POR VIDEOCONFERÊNCIA. PRESIDIDA PELO EXMO. SR.

Diário da Justiça Militar Eletrônico
www.tjmsp.jus.br

Ano 14 · Edição 3293ª · São Paulo, sexta-feira, 17 de dezembro de 2021.

caderno único

Presidente
Juiz Clovis Santinon

JUIZ AVIVALDI NOGUEIRA JUNIOR, À HORA REGIMENTAL, COM AS PRESENÇAS DOS EXMOS. SRS. JUÍZES SILVIO HIROSHI OYAMA E ENIO LUIZ ROSSETTO, E DO EXMO. SR PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. PEDRO FALABELLA TAVARES DE LIMA. PARTICIPOU DOS JULGAMENTOS DAS APELAÇÕES NºS 0003354-61.2020.9.26.0030 (Nº 8093/21) E 0003031-56.2020.9.26.0030 (Nº 8097/21) O E. JUIZ FERNANDO PEREIRA, CONVOCADO, EM VIRTUDE DE IMPEDIMENTO DO E. JUIZ ENIO LUIZ ROSSETTO. SESSÃO SECRETARIADA POR SHEILA YUMI SUGITANI, DIRETORA. ABERTA A SESSÃO, FORAM JULGADOS OS SEGUINTES FEITOS FÍSICOS:

APELACAO Nº 0003354-61.2020.9.26.0030 (nº 008093/2021 - Processo de origem: 093175/2020 - 3a AUDITORIA)
Relator: SILVIO HIROSHI OYAMA
Revisor: AVIVALDI NOGUEIRA JUNIOR
Delito: Art. 209, "caput", c.c. o art. 70, II, "l", ambos do CPM
Apelante(s): BRUNO FERREIRA SATURNINO 2.SGT PM RE 133254-6
Advogado(s): BRUNO SALLA RODRIGUES, OABSP 274270 E FABIO CUNHA GALVES, OABSP 329065
Apelado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
SUSTENTAÇÃO ORAL: DR. BRUNO SALLA RODRIGUES, OABSP 274270
“ACORDAM os Juízes da Segunda Câmara do E. Tribunal de Justiça Militar do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, de conformidade com o relatório e voto do e. relator Silvio Hiroshi Oyama, que ficam fazendo parte do acórdão”.

APELACAO Nº 0003031-56.2020.9.26.0030 (nº 008097/2021 - Processo de origem: 092938/2020 - 3a AUDITORIA)
Relator: AVIVALDI NOGUEIRA JUNIOR
Revisor: SILVIO HIROSHI OYAMA
Delito: Art. 265, c.c. o art. 266, ambos do CPM.
Apelante(s): CLAUDINEI LUDUGERO DA SILVA CB PM RE 976283-3
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Apelado(s): O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO
“ACORDAM os Juízes da Segunda Câmara do E. Tribunal de Justiça Militar do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, de conformidade com o relatório e voto do e. relator Avivaldi Nogueira Junior, que ficam fazendo parte do acórdão”.

APELACAO Nº 0003795-12.2020.9.26.0040 (nº 008076/2021 -Processo de origem: 093517/2020 - 4A AUDITORIA)
Relator: ENIO LUIZ ROSSETTO
Revisor: AVIVALDI NOGUEIRA JUNIOR
Delito: Art. 203 do CPM
Apelante(s): EMERSON JOSE MACEDO SD PM RE 134511-7
Advogado(s): THIAGO DE OLIVEIRA LACERDA, OABSP 404967
Apelado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
SUSTENTAÇÃO ORAL: DR. THIAGO DE OLIVEIRA LACERDA, OABSP 404967
“ACORDAM os Juízes da Segunda Câmara do E. Tribunal de Justiça Militar do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, de conformidade com o relatório e voto do e. relator Enio Luiz Rossetto, que ficam fazendo parte do acórdão”.

APELACAO Nº 0003369-27.2 019.9.26.0010 (nº 008061/2021 - Processo de origem: 089406/2019 - 1a AUDITORIA)
Relator: SILVIO HIROSHI OYAMA
Revisor: ENIO LUIZ ROSSETTO
Delito: Art. 210, "caput", c.c. o art. 70, II, "l", e nos termos do art. 73, todos do CPM.
Apelante(s): FABRICIO DIAS DOS SANTOS SD PM RE 160184-9
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Apelado(s): O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO
“ACORDAM os Juízes da Segunda Câmara do E. Tribunal de Justiça Militar do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, de conformidade com o relatório e voto do e. relator Silvio Hiroshi Oyama, que ficam fazendo parte do acórdão”.

Diário da Justiça Militar Eletrônico
www.tjmsp.jus.br

Ano 14 · Edição 3293ª · São Paulo, sexta-feira, 17 de dezembro de 2021.

caderno único

Presidente
Juiz Clovis Santinon

APELACAO Nº 0004488-30.2019.9.26.0040 (nº 008070/2021 - Processo de origem: 089933/2019 - 4A AUDITORIA)
Relator: ENIO LUIZ ROSSETTO
Revisor: AVIVALDI NOGUEIRA JUNIOR
Delito: Artigo 319, do Código Penal Militar.
Apelante(s): CLAUDIO ANTONIO MARTINS EX-CB PM RE 960184-8
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Apelado(s): O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO
"ACORDAM os Juízes da Segunda Câmara do E. Tribunal de Justiça Militar do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, de conformidade com o relatório e voto do e. relator Enio Luiz Rossetto, que ficam fazendo parte do acórdão".

1ª AUDITORIA

ELOGIO DE TRABALHO

O Dr. RONALDO JOÃO ROTH, MM Juiz de Direito da Primeira Auditoria desta Justiça Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.,

RESOLVE:

ELOGIAR a Assistente Judiciário **BÁRBARA VICTÓRIA LOPES** que tem se destacado na execução de suas funções, atuando com denodo e afinco na realização das atribuições que lhe são conferidas nesta Auditoria, na função de assistente deste Magistrado, desincumbindo-se das tarefas correspondentes, como também no relacionamento com o público interno e externo, com os Defensores, Promotores de Justiça e Conselhos de Justiça, de modo atencioso e educado, demonstrando esmerado comprometimento com o trabalho cartorário.

Dessa forma, destacou-se com profissionalismo, dedicação e interesse na elaboração de minutas de sentenças e decisões judiciais, pesquisa de doutrina e jurisprudência, conferência de Atas de Audiências, apoio às audiências virtuais designadas, controle dos processos em andamento e metas do CNJ, entre outras designadas por este Magistrado.

No corrente ano, atuou ativamente no auxílio à implantação do PJE Criminal, participando de reuniões e treinamento dos demais funcionários que atuam na 1ª Auditoria Militar para atuarem no PJE, tudo de modo eficiente e desembaraçado, e com isso, angariando o respeito e a admiração de seus pares e superiores hierárquicos.

Ressalto que a referida servidora foi designada como escrevente no Processo nº 89.063/19 – Operação Sorocaba, que apurou crimes de tráfico de entorpecente, concussão, prevaricação, violação de sigilo funcional, associação criminosa, praticados por policiais militares do 7º BPM/I, na Região de Sorocaba/SP.

O processo contou com **duas fases, foi cindido em 20 processos**, com a atuação de **8 (oito) advogados, a oitiva de 12 (doze) testemunhas de acusação, 20 (vinte) testemunhas de defesa, ressaltando que as testemunhas eram comuns a vários processos-cindidos, e 25 (vinte e cinco) interrogatórios, totalizando 64 (sessenta e quatro) pessoas ouvidas em Juízo e, da data do recebimento das duas denúncias até o último julgamento decorreram em prazo recorde de 172 (cento e setenta e dois) dias.**

Pelo exposto, não poderia deixar de consignar e reconhecer o empenho da servidora e o seu comprometimento com a causa pública, daí merecendo receber o presente encômio, por parte deste Magistrado e Presidente dos Conselhos de Justiça desta Auditoria Militar, e um exemplo a ser seguido por seus pares.

Dado e passado na Sede do Cartório Único Criminal da Justiça Militar do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 2021.

Dê-se ciência à interessada, após encaminhe-se cópia do presente à Diretoria de Recursos Humanos, para juntada no assentamento individual da referida servidora.

Publique-se. Cumpra-se.

RONALDO JOÃO ROTH

Diário da Justiça Militar Eletrônico
www.tjmsp.jus.br

Ano 14 · Edição 3293ª · São Paulo, sexta-feira, 17 de dezembro de 2021.

caderno único

Presidente
Juiz Clovis Santinon

Juiz de Direito

ELOGIO DE TRABALHO

O Dr. RONALDO JOÃO ROTH, MM Juiz de Direito da Primeira Auditoria desta Justiça Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.,

RESOLVE:

ELOGIAR o Escrevente Técnico Judiciário **MARCELO CORREIA BARBOSA JUNIOR** que, além de se destacar na execução de suas funções, atuando com denodo e afinco na realização das atribuições que lhe são conferidas como Escrevente Auxiliar de Gabinete do Cartório Criminal, desde novembro de 2020, vem auxiliando diretamente este Juízo na realização das audiências virtuais, realizadas pela Plataforma Microsoft Teams, nos termos do Provimento 66/2020 AssPres.

Dessa forma, destacou-se com profissionalismo, dedicação e interesse no apoio técnico das audiências virtuais, atendimento das partes e testemunhas, conferência dos expedientes e atas de sessão, controle de solicitações de acesso às sessões, tudo de modo eficiente e desembaraçado, e com isso, angariando o respeito e a admiração de seus pares e superiores hierárquicos.

Além disso, designado para auxiliar a Assistente Judiciário no Gabinete, a partir de julho deste ano, além de todo o apoio nas sessões virtuais, auxilia no suporte ao Juiz de Direito para as múltiplas decisões e expedientes, tais quais: prisão cautelar, quebra de sigilos (telefônico, bancário, fiscal etc.), mandado de busca e apreensão, recebimento ou rejeição da denúncia; sentenças, informações de HC, entre outras.

Destaco, outrossim, o auxílio a Assistente Judiciário no Processo nº 89.063/19 – Operação Sorocaba, que apurou crimes de tráfico de entorpecente, concussão, prevaricação, violação de sigilo funcional, associação criminosa, praticados por policiais militares do 7º BPM/I, na Região de Sorocaba/SP.

O processo contou com **duas fases, foi cindido em 20 processos**, com a atuação de **8 (oito) advogados, a oitiva de 12 (doze) testemunhas de acusação, 20 (vinte) testemunhas de defesa, ressaltando que as testemunhas eram comuns a vários processos-cindidos, e 25 (vinte e cinco) interrogatórios, totalizando 64 (sessenta e quatro) pessoas ouvidas em Juízo**.

Pelo exposto, não poderia deixar de consignar e reconhecer o empenho do referido servidor e o seu comprometimento com a causa pública, daí merecendo receber o presente encômio, por parte deste Magistrado e Presidente dos Conselhos de Justiça desta Auditoria Militar, e um exemplo a ser seguido por seus pares.

Dado e passado na Sede do Cartório Único Criminal da Justiça Militar do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 2021.

Dê-se ciência ao interessado, após encaminhe-se cópia do presente à Diretoria de Recursos Humanos, para juntada no assentamento individual do referido servidor.

Publique-se. Cumpra-se.

RONALDO JOÃO ROTH

Juiz de Direito

ELOGIO DE TRABALHO

O Dr. RONALDO JOÃO ROTH, MM Juiz de Direito da Primeira Auditoria desta Justiça Militar, usando das

Diário da Justiça Militar Eletrônico
www.tjmsp.jus.br

Ano 14 · Edição 3293ª · São Paulo, sexta-feira, 17 de dezembro de 2021.

caderno único

Presidente
Juiz Clovis Santinon

atribuições que lhe são conferidas por lei etc.,

RESOLVE:

ELOGIAR a Escrevente Técnico Judiciário **TAMIRES COSTA** que, além de se destacar na execução de suas funções, atuando com denodo e afinco na realização das atribuições que lhe são conferidas como Escrevente da Seção de Audiências, vem auxiliando diretamente este Juízo na realização das audiências virtuais, realizadas pela Plataforma Microsoft Teams, nos termos do Provimento 66/2020 AssPres.

Referida servidora **atuou como Escrivã em 15 (quinze) Sessões de Julgamento do Processo nº 89.063/19 – Operação Sorocaba**, que apurou crimes de tráfico de entorpecente, concussão, prevaricação, violação de sigilo funcional, associação criminosa, praticados por policiais militares do 7º BPM/I, na Região de Sorocaba/SP.

Destaco que a Escrevente atuou como Escrivã da Sessão Pública de **Julgamento do Processo nº 95.771/21**, que trata de organização de grupo para a prática de violência, fraude processual, entre outros, **ocasião em que o Conselho Permanente de Justiça Julgou 4 (quatro) réus, cuja sessão teve duração de 11h30min** (das 14:00 às 00:30).

No cumprimento da Portaria 001/2013 deste Juízo, a servidora digitou, em tempo real, as alegações das partes, bem como, os votos do Conselho de Justiça, confeccionando minuciosa e substancial Ata de Sessão com 27 (vinte e sete) laudas, cumprindo assim, de maneira eficiente, o disposto no artigo 448 do Código de Processo Penal Militar (CPPM), em paralelo a gravação, com inequívoco desdobramento pessoal para cumprimento da tarefa forense.

Dessa forma, destacou-se com profissionalismo, dedicação e interesse, angariando o respeito e a admiração de seus pares e superiores hierárquicos, atributos estes que são aqui reconhecidos por este Magistrado e, que, certamente, espelham e devem continuar espelhando seus colegas no serviço público.

Pelo exposto, não poderia deixar de consignar e reconhecer o empenho da referida servidora e o seu comprometimento com a causa pública, daí merecendo receber o presente encômio, por parte deste Magistrado e Presidente dos Conselhos de Justiça desta Auditoria Militar, e um exemplo a ser seguido por seus pares.

Dado e passado na Sede do Cartório Único Criminal da Justiça Militar do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 2021.

Dê-se ciência à interessada, após encaminhe-se cópia do presente à Diretoria de Recursos Humanos, para juntada no assentamento individual da referida servidora.

Publique-se. Cumpra-se.

RONALDO JOÃO ROTH

Juiz de Direito

ELOGIO DE TRABALHO

O Dr. RONALDO JOÃO ROTH, MM Juiz de Direito da Primeira Auditoria desta Justiça Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.,

RESOLVE:

ELOGIAR o Escrevente Técnico Judiciário **CLAUDIO BOSCO JUNIOR** que, além de se destacar na execução de suas funções, atuando com denodo e afinco na realização das atribuições que lhe são conferidas como Escrevente da Seção de Audiências, vem auxiliando diretamente este Juízo na realização das audiências virtuais, realizadas pela Plataforma Microsoft Teams, nos termos do Provimento 66/2020 AssPres.

Diário da Justiça Militar Eletrônico
www.tjmsp.jus.br

Ano 14 · Edição 3293ª · São Paulo, sexta-feira, 17 de dezembro de 2021.

caderno único

Presidente
Juiz Clovis Santinon

Referido servidor **atuou como Escrivão em 4 (quatro) Sessões de Julgamento do Processo nº 89.063/19 – Operação Sorocaba**, que apurou crimes de tráfico de entorpecente, concussão, prevaricação, violação de sigilo funcional, associação criminosa, praticados por policiais militares do 7º BPM/I, na Região de Sorocaba/SP.

No cumprimento da Portaria 001/2013 deste Juízo, o servidor digitou, em tempo real, as alegações das partes, bem como, os votos do Conselho de Justiça, confeccionando as atas de sessão, cumprindo assim, de maneira eficiente, o disposto no artigo 448 do Código de Processo Penal Militar (CPPM), em paralelo a gravação, com inequívoco desdobramento pessoal para cumprimento da tarefa forense.

Pelo exposto, não poderia deixar de consignar e reconhecer o empenho do referido servidor e o seu comprometimento com a causa pública, daí merecendo receber o presente encômio, por parte deste Magistrado e Presidente dos Conselhos de Justiça desta Auditoria Militar, e um exemplo a ser seguido por seus pares.

Dado e passado na Sede do Cartório Único Criminal da Justiça Militar do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 2021.

Dê-se ciência à interessada, após encaminhe-se cópia do presente à Diretoria de Recursos Humanos, para juntada no assentamento individual da referida servidora.

Publique-se. Cumpra-se.

RONALDO JOÃO ROTH

Juiz de Direito

Nº 0004250-04.2019.9.26.0010 (Controle 89826/2019) ALS - 1ª Aud.
Acusado: CB CLEITON DIAS DE OLIVEIRA
Advogado: Dr(a). LUCIOLA SILVA FIDELIS OAB/SP 169947.
Assunto: Fica V. Sa. intimada para a audiência virtual de interrogatório pela plataforma Microsoft Teams, designada para o dia 16/03/2021, às 16h00 e, caso as partes concordem, será feito o julgamento na sequência.

Justificação Criminal Nº 0006194-48.2019.9.26.0040 (Controle 90625/2019) - 1ª Aud. - sttg
Justificante: 1.TEN HENRIQUE COMINATO THEODORO
Advogado: Dr. ADILSON PINHEIRO DOS SANTOS OAB/SP 430427
Assunto: Fica Vossa Senhoria intimado de que foi prolatada a Sentença, registrada sob nº 66/2021, cujo item III, Da Conclusão, segue "in verbs": " Diante do exposto, nos termos do parágrafo único do art. 381, § 5º do CPC c/c. art. 3º, letras "a" e "e" do CPPM, considero que o depoimento foi prestado de forma regular, com observância das formalidades legais e deve ser tido como idôneo para instruir eventual Revisão Criminal, conforme inicial, em razão disso, HOMOLOGO A PROVA produzida por esta sentença. Dê-se ciência ao Ministério Público, devendo os autos permanecer em Cartório por 48 (quarenta e oito) horas, ficando, depois, à disposição do justificante ou de seu advogado, para sua retirada mediante recibo. P.R.I.C. e Comunique-se. São Paulo, 16 de dezembro de 2021. Ronaldo João Roth Juiz de Direito

Nº 0003606-27.2020.9.26.0010 (Controle 93404/2020) - 1ª Aud.
Acusado: CAP EDERSON JOSE DA SILVA
Advogado: Dr(a). SYLVIA HELENA ONO OAB/SP 119439
Assunto: Fica Vossa Senhoria INTIMADA de que no dia 16/12/2021,14hs, ocorreu a Audiência de Leitura e Publicação de Sentença absolutória, passando a correr desde então o prazo para eventual interposição de recurso nos termos do art. 529 do CPPM.

Nº 0003066-42.2021.9.26.0010 (Controle 95771/2021) - msbc - 1ª Aud.
Acusados: 3.SGT CRISTIANO PROCOPIO MAGALHAES e outros
Advogados: Dr(a). CLEITON LEAL GUEDES OAB/SP 234345, Dr(a). RENATO SOARES DO NASCIMENTO OAB/SP 302687, Dr(a). GILBERTO QUINTANILHA PUCCI OAB/SP 360552, Dr(a). MAURO DA COSTA RIBAS JUNIOR OAB/SP 400995 e Dr(a). MILTON DA SILVA ALVES OAB/SP 430338
Assunto: Ficam Vossas Senhorias intimados para, no prazo de lei, apresentarem as razões de recurso de

Diário da Justiça Militar Eletrônico
www.tjmsp.jus.br

Ano 14 · Edição 3293ª · São Paulo, sexta-feira, 17 de dezembro de 2021.

caderno único

Presidente
Juiz Clovis Santinon

apelação.

3ª AUDITORIA

Nº 0003426-48.2020.9.26.0030 (Controle 93238/2020) - SPB - 3ª Aud.
Acusado: SD 1.C BRUNO SAMPAIO CASTILHO
Advogado: Dr(a). BRUNO SALLA RODRIGUES OAB/SP 274270
Assunto: Fica Vossa Senhoria INTIMADA para se manifestar nos moldes do artigo 428 do CPPM.

Nº 0003824-92.2020.9.26.0030 (Controle 93535/2020) - msbc - 3ª Aud.
Acusado: CB EDSON FERNANDES FRANCO
Advogado: Dr. DANIEL SOBRAL DA SILVA OAB/SP 371731
Assunto: Fica Vossa Senhoria intimado para se manitestar nos termos do artigo 445 alínea "c" do CPPM.

Nº 0003824-92.2020.9.26.0030 (Controle 93535/2020) - msbc - 3ª Aud.
Acusado: CB EDSON FERNANDES FRANCO
Advogado: Dr. DANIEL SOBRAL DA SILVA OAB/SP 371731
Assunto: Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de lei, apresentar as contrarrazões de recurso de apelação.

Nº 0000680-76.2021.9.26.0030 (Controle 94355/2021) - ALS - 3ª Aud.
Acusado: SD 1.C MARCELO DOS SANTOS
Advogado: Dr(a). BRUNO SALLA RODRIGUES OAB/SP 274270.
Assunto: Fica V. Sa. intimado para a audiência virtual de julgamento pela plataforma Microsoft Teams, designada para o dia 09/03/2022, às 16h00.

Nº 0003423-59.2021.9.26.0030 (Controle 95932/2021) - SPB - 3ª Aud.
Acusado: SD 1.C ALESSANDRO DE ALMEIDA ALVES
Advogado: Dr(a). LUIZ PEREIRA NAKAHARADA OAB/SP 398844
Assunto: Fica Vossa Senhoria INTIMADA de que foi redesignada a audiência de Início de Sumário para o dia 07/02/2022, às 14h00min, com a advertência de que o não comparecimento acarretará a nomeação de defensor dativo ao acusado e a devida comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil.

4ª AUDITORIA

Nº 0002362-75.2017.9.26.0040 (Controle 81602/2017) - 4ª Aud.
Acusado: CB ROGERIO BISPO DOS SANTOS
Advogado: Dr(a). ROBERTO FUNEZ GIMENES OAB/SP 255354
Assunto: Audiência de oitiva das testemunhas da defesa e interrogatório designada para o dia 9 de MARÇO de 2022, às 15 horas e ciência da juntada dos documentos solicitados (Assentamento Individual e as três últimas avaliações de desempenho).

Nº 0006849-20.2019.9.26.0040 (Controle 90975/2019) - 4ª Aud.
Acusados: SD 1.C EIDILA ROGERIA PICHININE e outros
Advogado: Dr(a). RENATO SOARES DO NASCIMENTO OAB/SP 302687
Assunto: Ciência da designação da audiência virtual, inicio de instrução criminal, para o dia 09 de fevereiro de 2022, às 15:00 horas, pela plataforma Microsoft Teams.

GABINETE DO SECRETÁRIO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Procedo à INTIMAÇÃO do Sr. **DANIEL SCHREINER DI FONZO**, da decisão exarada nos autos do Processo SEI nº. 1250-0 (Id 0344190).

HILDEMAR FARIA VASILIAUSKAS

Secretário

Diário da Justiça Militar Eletrônico
www.tjmsp.jus.br

Ano 14 · Edição 3293ª · São Paulo, sexta-feira, 17 de dezembro de 2021.

caderno único

Presidente
Juiz Clovis Santinon

COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 18.1.000001153-7-DAC/CGA
Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 299/2018-TJM
Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
Contratada: V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES EIRELI - ME
Objeto: SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE PABX
Valor total do termo: R$ 54.835,44 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), dividida em prestações mensais de R$ 4.569,62 (quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos)
Vigência: 1/1/2022 a 31/12/2022